



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ****

No XVII – Nº 577 - Carnaubais-RN, quarta-feira, 07 de junho de 2017

E-mail: prefeituradecarnaubais@hotmail.com Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018 Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.	PODER JUDICIÁRIO Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS Juíza Titular da 1ª Vara Cível Juíza Substituta da 2ª Vara Cível Juíza Eleitoral Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA Juíza Titular da Vara Criminal e do juizado Especial Cível e Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017 - SRP

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através de sua pregoeira, torna público o resultado do pregão realizado na sessão pública de licitação, modalidade pregão presencial para registro de preços, tipo menor preço global, do dia 01 de junho de 2017 às 14:00 horas, para a Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, que se destina à secretaria de Educação do Município, sagrando-se vencedora a empresa S G EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.806.181/0001-61, pelo valor global de R\$ R\$ 1.232.280 (um milhão duzentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta reais), que se destinam à secretaria de Educação do Município. A pregoeira HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da vencedora o objeto do referente pregão. Carnaubais/RN, 07 de junho de 2017. Janaina Bezerra, Pregoeira.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através de sua pregoeira, torna público o resultado do pregão realizado sessão pública de licitação modalidade pregão presencial, tipo menor preço global no dia 06 de junho de 2017 às 09:00 horas, para a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação, sagrando-se vencedora a empresa D B DA CUNHA ME, CNPJ nº 18.088.067/0001-95, no valor GLOBAL DE R\$ 240.625,00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e vinte e cinco reais), que se destinam a secretaria de Administração do Município. A pregoeira HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da vencedora o objeto do referente pregão. Carnaubais/RN, 07 de junho de 2017. Janaina Bezerra, Pregoeira.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através de sua pregoeira, torna público o resultado da sessão pública de licitação modalidade pregão presencial, tipo menor preço GLOBAL, ocorrido no dia 05 de maio de 2017 às 14:00, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantonista, que se destinam à secretaria de Saúde do Município. Declara a licitação FRUSTRADA, determinando desde já nova sessão pública para o 12 de maio de 2017, às 14:00 hrs. O procedimento será regido pela lei 8666/93 e lei 10.520/02, bem como os decretos leis que regem as licitações. O edital com as alterações poderá ser adquirido na sede do Município, na Praça Santa Luzia, S/N, Centro, Carnaubais/RN, das 08:00 às 13:00 hrs., de segunda a sexta feira. Carnaubais/RN, 30 de maio de 2017. Janaina Bezerra, Pregoeira.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através de sua pregoeira, torna público o resultado da sessão pública de licitação modalidade pregão presencial, tipo menor preço GLOBAL, ocorrido no dia 05 de maio de 2017 às 14:00, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantonista, que se destinam à secretaria de Saúde do Município. Declara a licitação FRUSTRADA, determinando desde já nova sessão pública para o 13 de junho de 2017, às 14:00 hrs. O procedimento será regido pela lei 8666/93 e lei 10.520/02, bem como os decretos leis que regem as licitações. O edital com as alterações poderá ser adquirido na sede do

Município, na Praça Santa Luzia, S/N, Centro, Carnaubais/RN, das 08:00 às 13:00 hrs., de segunda a sexta feira. Carnaubais/RN, 30 de maio de 2017. Janaina Bezerra, Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através de sua pregoeira, torna público que realizara sessão pública de licitação modalidade pregão presencial, tipo menor valor Global, no dia 15 de junho de 2017 às 09:00, Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Informática, que se destinam a secretaria de Administração do Município. O procedimento será regido pela lei 8666/93 e lei 10.520/02, bem como os decretos leis que regem as licitações. O edital poderá ser adquirido na sede do Município, na Praça Santa Luzia, S/N, Centro, Carnaubais/RN, das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta. Carnaubais/RN, 02 de junho de 2017. Janaina Bezerra, Pregoeira.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através de sua pregoeira, torna público que realizara sessão pública de licitação modalidade pregão presencial, tipo menor valor Global, no dia 19 de junho de 2017 às 09:00, Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Informática, que se destinam a secretaria de Administração do Município. O procedimento será regido pela lei 8666/93 e lei 10.520/02, bem como os decretos leis que regem as licitações. O edital poderá ser adquirido na sede do Município, na Praça Santa Luzia, S/N, Centro, Carnaubais/RN, das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta. Carnaubais/RN, 02 de junho de 2017. Janaina Bezerra, Pregoeira.

Processo: 00567/2017 - PMA

Processo de Inexigibilidade: 15/2017 - PMA

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este

Processo: 00567/2017 - PMA

Fornecedor: CARTORIO UNICO NOTARIAL CARNAUBAIS

Valor: R\$ 30.748,85

Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTORIO PARA UM ANO, REGIDO APARTIR DO DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação. Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo

processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Thiago Meira Mangueira
Prefeito

Processo: 00511/2017 - PMA

Processo de Dispensa: 118/2017 - PMA

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este

Processo: 00511/2017 - PMA

Fornecedor: JOAMAR ELOI DE VASCONCELOS - ME

Valor: R\$ 7.971,76

Objeto da Dispensa: SOLICITO SERVICOS FUNERARIOS PARA REMOCAO E TRANSLADO, DESTINADO A ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE CARNAUBAIS JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação. Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Thiago Meira Mangueira
Prefeito

Processo: 00512/2017 - PMA

Processo de Dispensa: 117/2017 - PMA

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este

Processo: 00512/2017 - PMA

Fornecedor: JOAMAR ELOI DE VASCONCELOS - ME

Valor: R\$ 7.950,00

Objeto da Dispensa: AQUISICAO FUNERAL COMPOSTO POR 1 ATAÚDE DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE 120 KG, VESTIMENTA MASCULINA OU FEMININA, CAMARA ARDENTE E COBERTURA DE CORPO COM FLORES ARTIFICIAIS E EDREDOM. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação. Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017
Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a)
Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de
conformidade com os documentos que instruem o respectivo
processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente
instruído. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Thiago Meira Mangueira
Prefeito

Processo: 00570/2017 - PMA

Processo de Dispensa: 119/2017 - PMA

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este

Processo: 00570/2017 - PMA

Fornecedor: MARIA DA CRUZ SANTOS CUNHA

Valor: R\$ 3.102,00

Objeto da Dispensa: COMPRA DE 165 (CENTO E SESENTA E CINCO) CAMISAS UNISSEX, TAMANHOS P, M E G. PARA A CAMPANHA ALUSIVA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação. Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a)
Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de
conformidade com os documentos que instruem o respectivo
processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente
instruído. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Thiago Meira Mangueira
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 002//2017CMAS

Carnaubais/RN, 27 de Abril de 2017.

Regulamenta a concessão de Benefícios
Eventuais e Emergenciais da Política de
Assistência Social e dá outras
providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Carnaubais/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 043/2003 de 08 de Setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 240/2011.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Carnaubais/RN, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – eventuais; e

II – emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana dos solicitantes e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Desastres e de calamidade pública; e

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 3º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I – ter domicílio comprovado em Carnaubais/RN;

II - Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;

III – integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VIII– ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que

estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio-funeral;

II – auxílio-natalidade;

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 5º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento para famílias de pobreza e de extrema pobreza;

Art. 7º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas do funeral social, incluindo transporte funerário (traslado), dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com perfil de ¼ de salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

III – O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado do Rio Grande do Norte, para famílias com perfil de ¼ de salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

Art. 8º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único – Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que tenha acompanhamento dos Centros de Referências do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

Art. 9º São formas de Benefícios Emergenciais:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-documentação;

III – auxílio aluguel social;

Parágrafo único – Estes benefícios são destinados exclusivamente para usuários em acompanhamento por profissionais dos Serviços e Programas que estão vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 10. Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de pobreza e extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e calamidade pública.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Carnaubais/RN, será concedido na forma de Cesta Básica, mediante visita domiciliar e cadastro da família, de acordo com Parecer Social, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

Art. 11. O auxílio-documentação constitui-se em:

I – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único – O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de pobreza e extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 12. Aluguel Social constitui-se em:

§ 1º O benefício eventual previsto nesta Resolução é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 13. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º o aluguel social será destinado as famílias beneficiárias com perfil de ¼ de salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

§ 3º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 5º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 6º O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 7º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração à totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

§ 8º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 9º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Resolução os imóveis localizados no município de Carnaubais/RN, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 10. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 11. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 14. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.

.

Art. 15. É vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ocorridas após a publicação desta Resolução, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 16. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a vinte e cinco por cento do salário mínimo nacional vigente pelo período de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com análise e parecer social da situação sócio econômica da família.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 17. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Resolução; e

IV - fiscalizar o cumprimento desta Resolução juntamente com a Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

Art. 18. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

Art. 19. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Resolução;

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 20. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 21. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 22. O Município de Carnaubais/RN deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 23. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Carnaubais/RN:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se

Registre – se

Savana Priscilla Domingos Cabral Alencastro
Presidente/CMAS/Carnaubais/RN

Edição encerrada 07 de junho de 2017.

Espaço em branco

Espaço em branco